



INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMAS Nº 03, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos para execução do Programa Bolsa Cuidados para Pessoa Idosa no Município de Mogi das Cruzes, nos termos da Lei Municipal nº 8.032/2023 e do Decreto nº 23.343/2024.

CONSIDERANDO o princípio da publicidade, da transparência e do controle social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 8.032/2023, que institui o Programa "Bolsa Cuidados à Pessoa Idosa" (BCI) no Município de Mogi das Cruzes, visando prestar subsídio financeiro mensal para o custeio das necessidades do familiar e/ou pessoa responsável por prestar auxílios diversos e diários à pessoa idosa em situação de vulnerabilidade e risco social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 7.943/2023, que cria o Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 23.343/2024, que regulamenta o Programa Bolsa Cuidados;

CONSIDERANDO a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais nº 109, de 11 de novembro de 2009 que dispõe, fundamentalmente, nas seguranças de acolhida, convívio, convivência social, familiar e comunitária e desenvolvimento de autonomia individual e familiar;

CONSIDERANDO a Lei 15.069 de 23 de dezembro de 2024 que dispõe sobre Política Nacional de Cuidados, destinada a garantir o direito ao cuidado, por meio da promoção da corresponsabilização social entre homens e mulheres pela provisão de cuidados, consideradas as múltiplas desigualdades;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto da Pessoa Idosa, que regula os direitos das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, reforçando a obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público em garantir a efetivação desses direitos;

CONSIDERANDO que a Assistência Social é uma política pública organizada por meio do SUAS, com o objetivo de garantir proteção social e apoio a indivíduos, famílias e comunidade no enfrentamento das vulnerabilidades sociais;

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 4.864/1999 sobre a Política Municipal do Idoso, que tem por finalidade a promoção e garantia do pleno exercício da cidadania aos idosos com

mais de sessenta anos, em sintonia com a Política Nacional do Idoso e a Política Estadual do Idoso;

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e competências conferidas nos termos da Lei Municipal nº 6.537, de 10 de maio de 2011, resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes, procedimentos e fluxos operacionais para execução do Programa Bolsa Cuidados para Pessoa Idosa (BCI), no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II - DA ELEGIBILIDADE, SELEÇÃO E INCLUSÃO NO PROGRAMA

Art. 2º O Programa "Bolsa Cuidados à Pessoa Idosa" (BCI) no município de Mogi das Cruzes, tem por finalidade prestar subsídio familiar financeiro, mensalmente, para o custeio das necessidades do familiar e/ou pessoa responsável por prestar auxílios diversos e diários à pessoa idosa em situação de vulnerabilidade e risco social, e que necessitam de apoio e cuidados para a vida e atividades diárias.

Parágrafo único. Para fins do programa, será adotada a definição de família prevista na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), como sendo o "conjunto de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade, cuja sobrevivência e reprodução social pressupõem obrigações recíprocas e o compartilhamento de renda e/ou dependência econômica".

Art. 3º São elegíveis para o BCI a pessoa idosa:

a) que tenha suas condições de vida agravadas pela idade, que necessite de cuidados diários e que possua dependência nas atividades da vida diária, considerando: alimentação, mobilidade, higiene e demais aspectos de rotina;

- b) renda familiar de até 3 (três) salários-mínimos mensais;
- c) que se encontre em situação de isolamento ou com grau de risco e/ou vulnerabilidade elevados, com prioridade para pessoas em situação de pobreza;
- d) ser inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art. 4º Priorização para inserção no BCI:

- a) Pessoas idosas com perfil para acolhimento nos termos da Instrução Normativa 01/2022;
- b) Pessoas idosas com maior grau de dependência;
- c) Pessoas idosas acima de 80 anos, conforme o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003);
- d) Famílias em acompanhamento pelo PAIF ou PAEFI.

§ 1º A rede socioassistencial que identificar pessoa idosa com perfil para inserção no Programa Bolsa Cuidados deverá encaminhar conforme demanda para a Proteção Social Básica (CRAS) ou para Proteção Social Especial (CREAS).

§ 2º O Serviço responsável pelo acompanhamento técnico deverá providenciar a inserção das informações do atendimento no formulário do BCI; providenciar a Assinatura do Termo de Concordância e Compromisso; encaminhar a documentação do cuidador para a SEMAS que requisitará o pagamento à Prefeitura municipal de Mogi das Cruzes.

§ 3º Para efeitos de renda, o Bolsa Cuidados não computará em cálculo de renda para Programas Sociais e Benefícios Assistenciais, seja municipal, estadual ou federal.

Art. 5º Dos Requisitos do Cuidador:

- a) idade superior a 18 (dezoito) anos;
- b) ser inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- c) renda familiar de até 03 (três) salários-mínimos;
- d) fazer parte da rede familiar da pessoa idosa ou possuir laços afetivos com a pessoa idosa, mesmo não tendo laços consanguíneos;
- e) cuidadores de apoio que tenham interrompido as atividades laborais de período integral ou esteja impossibilitado de fazê-lo por necessidade de prestar cuidado diurno à pessoa idosa.

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO E PAGAMENTO

Art. 6º O pagamento da Bolsa Cuidados será realizado mensalmente, por meio de depósito bancário realizado pela Prefeitura de Mogi das Cruzes, através de conta bancária em nome do cuidador informal.

Art. 7º O subsídio financeiro será de meio salário-mínimo vigente e será suspenso nos seguintes casos:

- I - Falecimento da pessoa idosa;
- II - Interrupção dos cuidados prestados;
- III - Institucionalização da pessoa idosa;
- IV - Mudança de domicílio para outro município;
- V - Desligamento do cuidador informal por descumprimento dos requisitos dessa Instrução Normativa, conforme o Art. 7º.

CAPÍTULO IV – ATRIBUIÇÕES DO CUIDADOR INFORMAL

Art. 8º O cuidador informal deve:

- I - Auxiliar na mobilidade, higiene e alimentação da pessoa idosa;
- II - Garantir a segurança e o bem-estar da pessoa idosa;
- III - Acompanhar a pessoa idosa em consultas e exames;
- IV - Manter atualizados os dados cadastrais junto aos equipamentos da Assistência Social no qual faz uso (CRAS ou CREAS); inclusive no Cadastro Único.

CAPÍTULO V - DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

Art. 9º A meta inicial do programa é de 30 bolsas, priorizando pessoas idosas com maior grau de dependência.

Art. 10º A pessoa será selecionada a partir da maior pontuação, conforme escore de vulnerabilidade social de formulário próprio do BCI.

Art. 11º O benefício será concedido pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme avaliação da equipe de referência pelos CRAS ou CREAS, através do acompanhamento familiar ou individual.

Art. 12º Caso haja demanda reprimida de vagas para inserção no BCI, a pessoa idosa será colocada em lista de espera, priorizados de acordo com o grau de vulnerabilidade e risco pessoal e/ou social ao qual as pessoas idosas estejam expostas, em conformidade ao Escore de Vulnerabilidade e Risco Social do Formulário BCI.

Art. 13º A lista nominal das pessoas idosas inseridas e que aguardam inserção no programa ficará disponível para consulta dos equipamentos que realizam acompanhamento (CRAS e CREAS), e pela Comissão BCI, conforme formato a ser definido pelo Departamento de Gestão do SUAS.

Art. 14º A Secretaria Municipal de Assistência Social realizará monitoramento periódico dos beneficiários, garantindo a prestação dos serviços de cuidado e a correta aplicação dos recursos.

Art. 15º Casos omissos serão analisados por uma Comissão BCI composta por 02 representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social (Proteção Básica e Especial) e 02 representantes do Conselho Municipal do Idoso (Sociedade Civil). Os demais membros que foram convidados a contribuir não terão poder de voto ou deliberação.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi das Cruzes, 10 de Abril de 2025.



DANIELA MARIANO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL